

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária Nº 1.951

Decisão Plenária : PL/PE-042/2023

Item da Pauta : 4.9.

Referência: Protocolo nº 200111388/2019

Interessado : Diego Eugênio Bulhões de Oliveira

EMENTA: Aprova o parecer e voto da relatora, pelo deferimento da solicitação de emissão da CAT, do profissional Engenheiro Civil Diego Eugênio Bulhões de Oliveira, contudo, não devendo constar as seguintes ARTs: 20170120487; 20170120490; 20180319046; 20180287112; 20180287148 e 20180287136.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, reunido em 08 de março de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano e; considerando que o processo trata de solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico sem Registro de Atestado - CAT nº 2220496275/2019 de 11/07/2019 do engenheiro civil Diego Eugênio Bulhões de Oliveira; considerando, cuja análise tem como fundamentação legal: a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; c) Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, alterada pela Resolução nº 1.092, de 19 de setembro de 2017; d) Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea nº 085, de 31 de janeiro de 2011; e) Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que, conforme o artigo 7°, da Resolução nº 218/73 do Confea: "Compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos." 2. Conforme o artigo 12, da Resolução nº 218/73 do Confea: "Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." 3. Conforme os artigos 8° e 9°, da Resolução nº 218/73 do "Compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro De Comunicação: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. 4. Conforme o art. 1°, da Resolução nº 218/73 do Confea: "Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 -Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Em 18/08/2021 a CEEE emitiu Decisão nº 286/2021 INDEFERINDO o pedido de emissão de CAT. 6. Em 20/04/2022 a CEEMMQ emitiu Decisão nº 097/2022 INDEFERINDO o pedido de emissão de CAT. E, por sua vez em 11/10/2022, a CEEC emitiu Decisão nº 1435/2022 DEFERINDO sob condições, o pedido de emissão da CAT. 7. Analisando o teor de TODAS AS ARTs apresentadas para a emissão da CAT, observamos algumas inconsistências no preenchimento do Campo 4 - ATIVIDADES TECNICAS, com sugestão de correção ou esclarecer, para que não haja prejuízo ao profissional requerente, conforme indicadas a seguir: ART 20170120487 - Montagem ou Vistoria de equipamentos (definir); ART 20170120490 - Tecnologia Mecânica (excluir); ART 20180319046 - Apenas execução ancoragem(definir); ART 20180287112 - Montagem ou Vistoria de equipamentos(definir); ART 20180287148 - A atividade anotada não está correta, corrigir nomenclatura; ART 20180287136 - A atividade anotada não está correta, corrigir nomenclatura; considerando que, tendo em vista que o requerente não se manifestou acerca das correções indicadas em novembro de 2022, o que limita a emissão da CAT; considerando, por fim o parecer e voto da relatora, pelo DEFERIMENTO do pedido de emissão da CAT, contudo não devem constar as seguintes ARTs: 20170120487; 20170120490; 20180319046; 20180287112; 20180287148 e 20180287136, devendo as mesmas, permanecerem ativas e passíveis correção/substituição para posterior pedido de CAT. Este é o meu parecer.", DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos, o parecer e voto do relator, que pelo deferimento da solicitação do profissional Diego Eugênio Bulhões de Oliveira de emissão da CAT, contudo, não devendo constar as seguintes ARTs: 20170120487; 20170120490; 20180319046; 20180287112; 20180287148 e 20180287136. Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo – 1º Vice-Presidente. Votaram os Conselheiros: Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Ernando Alves de Carvalho Filho, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias, Sheila Maria Cavalcanti Pereira e Stênio de Coura Cuentro. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Alexandre Valença Guimarães e Juscelino dos Anjos Bourbon.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de marco de 2023

Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo 1º Vice-Presidente do Crea-PE